



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1818A

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 .....	7
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 .....	10
Extrato .....	11

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.531**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.066, de 11 de março de 2015 que regulamentou a Lei Municipal nº 2.991, de 21 de dezembro de 2006 e suas alterações que cria e dá nova disciplina à Política de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Município de Mirassol.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art.1º** - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.066, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º** - ...

- I.** Secretário Municipal de Administração;
- II.** Secretário Municipal de Tributos e Fiscalização;
- III.** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- IV.** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V.** Procurador da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI.** Presidente da Associação Industrial de Mirassol - ASSIMI;
- VII.** Presidente da Associação Comercial de Mirassol - ACEMI.

**§ 1º** - É Presidente nato do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mirassol - CONDEM, o Secretário Municipal de Administração.

**§ 2º** - ...

**§ 3º** - ...

**§ 4º** - ...” (NR)

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**DECRETO Nº 6.532**

***Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do Senhor Elias Bittar.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o falecimento do Senhor Elias Bittar.

Considerando que o Município de Mirassol, nesta

oportunidade se sente solidário à dor da família do Senhor Elias Bittar.

Considerando que o homenageado é digno das homenagens póstumas por ser amante de Mirassol e muito contribuiu para o progresso e o desenvolvimento de nossa cidade, atuando na área do Comércio, foi Sócio Fundador e Presidente do Lions Clube de Mirassol, recebendo também Título de Cidadão Mirassolense.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Mirassol, pelo falecimento do Senhor Elias Bittar.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de outubro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**DECRETO Nº 6.533**

***Aprova a Unificação e posterior Fracionamento dos lotes objeto das Matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do Registro de Imóveis de Mirassol/SP.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88, visando à unificação dos lotes 08, 09, 10 e 11, da quadra Q1, objeto das matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do CRI local e seu posterior fracionamento em 05 (cinco) novos lotes, situados no Loteamento Golden Park Residence II, neste município e comarca de Mirassol/SP.

CONSIDERANDO mais o cumprimento das exigências legais estabelecidas e, considerando, o quanto informado nos autos do protocolo nº 10.618 de 22 de julho de 2025 pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e dos Negócios Jurídicos, atestando que o pedido atende ao estabelecido nos artigos 63, IX e 67 § 2º da Lei Complementar nº 3431 de 14 de setembro de 2011, processo administrativo protocolo 10618, de 22 de julho de 2025, Sei Cidades 3758/2025-57.

Considerando o disposto no Processo SEI nº 3530300.404.00003758/2025-57 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica aprovada a unificação dos lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra Q1 do Loteamento Golden Park Residence II, objeto das matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do CRI local, de propriedade de Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda. CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88, para posterior



fracionamento originando assim 05 (cinco) novos lotes, cujo terreno objeto da unificação ficará com 5.433,41 metros quadrados.

**Art.2º** - Fica aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o fracionamento da área ora anexada com 5.433,41 metros quadrados, em 05 (cinco) lotes, com frente para a Rua Munique, no Loteamento Golden Park Residence II, de propriedade de Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda., CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88.

**Art.3º** - Os lotes do fracionamento terão destinação residencial e ficarão assim distribuídos:

Quadra	Lotes (nº)	Área do Lote	Destinação
Q1	08 e parte do 11	758,39 m²	Residencial
Q1	09 e parte do 11	876,92 m²	Residencial
Q1	10 e parte do 11	924,40 m²	Residencial
Q1	parte do 11	1.286,72 m²	Residencial
Q1	parte do 11	1.586,98 m²	Residencial
Total		5.433,41m2	Residencial

**Art.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de outubro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

#### DECRETO Nº 6.534

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, que institui o serviço público de loteria no Município de Mirassol. Dispõe sobre as modalidades lotéricas, a delegação do serviço, os requisitos tecnológicos e de segurança, a governança, a fiscalização, a transparência, e estabelece normas de proteção ao apostador e de conformidade com a legislação aplicável.**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, que autoriza a instituição e exploração do serviço público de loteria no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer um marco regulatório detalhado para a exploração das modalidades lotéricas, garantindo a segurança jurídica, a transparência das operações e a proteção dos interesses da Administração Pública e dos cidadãos;

Considerando a imperatividade de conformidade com as legislações federais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, disciplinando a organização, a exploração, a delegação, os controles, a transparência e a fiscalização do serviço público de loteria municipal.

**Art.2º** Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

**I. Serviço Público de Loteria:** Toda operação, jogo ou aposta para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens, na modalidade de concurso de prognóstico, explorado como serviço público municipal.

**II. Operador:** O ente da Administração Pública ou a pessoa jurídica de direito privado, devidamente autorizada, permissionária ou concessionária, responsável pela execução e operacionalização de uma ou mais modalidades lotéricas.

**III. Produtos Lotéricos:** Bilhetes, cartelas, frações, apostas e outros produtos congêneres, comercializados em meios físicos ou eletrônicos.

**IV. Canais de Venda:** Os pontos de venda físicos credenciados e os meios eletrônicos e online utilizados para a comercialização dos produtos lotéricos.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA, MODALIDADES E ALCANCE TERRITORIAL

**Art.3º** - A exploração do serviço público de loteria é de competência do Poder Executivo, que poderá realizá-la de forma direta ou indireta, mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação vigente.

**Art.4º** - Poderão ser exploradas todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal, sendo vedada a criação de modalidades que contrariem as normas federais.

**Art.5º** - A circulação e a comercialização dos produtos lotéricos, por quaisquer meios, ficam estritamente restritas aos limites territoriais do Município de Mirassol.

**§ 1º** - O Operador deverá implementar e manter barreiras de georrestrição (*geofencing*) e outros mecanismos técnicos eficazes que impeçam a realização de apostas por pessoas localizadas fora do território municipal.

**§ 2º** - A violação da restrição territorial sujeitará o Operador às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

#### CAPÍTULO III

#### DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO A ENTE PRIVADO

**Art.6º** - A delegação da exploração do serviço a ente privado será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art.7º** - O edital de licitação e o respectivo contrato administrativo deverão prever, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

I. A exigência de um robusto **Programa de Integridade** a ser implementado pelo Operador, com mecanismos para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos.

II. A comprovação de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com a execução do serviço.

III. Matriz de riscos detalhada entre as partes.

IV. Indicadores de nível de serviço (SLAs) para aferição de desempenho.

V. Apresentação de garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, incluindo o pagamento de prêmios e o repasse da arrecadação líquida.

**Art.8º** - O contrato de delegação especificará o percentual ou valor da remuneração do Operador, que incidirá sobre a arrecadação bruta e será considerado como parte das "despesas de custeio e manutenção" previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art.9º** - O Operador deverá cumprir rigorosamente a Lei nº 9.613/1998 e as regulamentações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), implementando políticas de "Conheça seu Cliente" (KYC), monitorando transações e reportando operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

**Art.10** - O tratamento de dados pessoais dos apostadores deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança, a finalidade, a transparência e o atendimento aos direitos dos titulares.

#### CAPÍTULO V

##### DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

**Art.11** - Os sistemas utilizados para a geração de resultados (RNG - *Random Number Generator*) e para a realização de sorteios deverão ser certificados por entidade de auditoria independente com reconhecimento internacional, garantindo a aleatoriedade, a integridade e a auditabilidade dos resultados.

**Art.12** - O Operador deverá adotar sistemas de garantia que assegurem proteção contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos, sejam eles físicos ou virtuais.

**Art.13** - Para as vendas em canais eletrônicos, o Operador deverá implementar, no mínimo:

I. Mecanismos de autenticação forte e verificação de idade, sendo proibida a participação de menores de 18 anos;

II. Sistemas de prevenção a fraudes e ataques cibernéticos.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ARRECADAÇÃO, PREMIAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art.14** - A arrecadação bruta será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção, conforme o contrato.

**Art.15** - A arrecadação líquida, apurada na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, será destinada prioritariamente ao financiamento de ações nas áreas sociais e de saúde pública.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo disciplinará, por ato próprio, a forma de distribuição e aplicação da arrecadação líquida, garantindo a máxima transparência.

**Art.16** - O direito dos apostadores de reclamar os prêmios prescreve em **90 (noventa) dias**, contados da data de homologação do resultado do sorteio.

**Parágrafo único** - Prêmios não reclamados neste prazo serão revertidos ao Poder Executivo e aplicados nas ações prioritárias mencionadas no artigo anterior.

**Art.17** - O Operador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, uma conta bancária específica e garantida (conta-garantia ou *escrow*) para o pagamento dos prêmios, cujo saldo deverá ser compatível com os prêmios ofertados, sob fiscalização do Município.

#### CAPÍTULO VII

##### DA GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**Art.18** - Fica instituído o **Comitê Gestor da Loteria Municipal**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a competência de fiscalizar a execução do serviço, analisar relatórios, garantir a transparência das operações e propor melhorias.

**Parágrafo único** - A composição e o regimento interno do Comitê Gestor serão definidos por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art.19** - Ao final de cada exercício financeiro, e em até **60 (sessenta) dias**, o Operador deverá apresentar relatório de operações auditado por empresa de auditoria independente, registrada no respectivo conselho de fiscalização profissional.

**Art.20** - O Operador deverá manter um **Painel da Transparência** em seu sítio eletrônico, atualizado trimestralmente, com informações claras sobre o total arrecadado, os prêmios pagos, o valor líquido revertido ao Município, e outros indicadores de desempenho operacional.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO AO APOSTADOR

**Art.21** - A publicidade dos produtos lotéricos deverá ser responsável e observar as seguintes diretrizes:

I. Proibição de qualquer apelo direcionado a menores de 18 anos;

II. Inclusão de mensagens de advertência sobre os riscos do jogo compulsivo e a importância do jogo responsável;

III. Transparência quanto às probabilidades de ganho (*odds*);

IV. Conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor e do CONAR.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art.22** - O descumprimento das obrigações legais ou contratuais, especialmente o não recolhimento de tributos, da arrecadação líquida, ou o não pagamento de prêmios, sujeitará o Operador à multa de 05 (cinco) vezes o valor inadimplido, com suspensão da concessão até a regularização. A reincidência implicará o cancelamento da delegação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO X

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de outubro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações  
Administrativas**

.....



## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004301/2025-60

Observados os preceitos legais da [Lei Federal nº 14.133/21](#), **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 119/2025 – Processo nº 141/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **BANCO DO BRASIL S. A. - AGÊNCIA 0057** (00000000005746) com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

**MILTON FABIO BUSQUIM ZANINI**

Secretário de Trânsito e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Milton Fábio Busquin Zanini**, **Secretário(a) Municipal de Trânsito e Segurança Pública**, em 22/10/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109466** e o código CRC **1255B0C8**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004301/2025-60

SEI nº 0109466



## Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP  
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br  
CNPJ nº 46.612.032/0001-49  
www.mirassol.sp.gov.br

## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004991/2025-57



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 153/2025**, Processo Administrativo 353/2025 para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 50L PARA O CONSELHO TUTELAR DE MIRASSOL, em favor da empresa vencedora: **LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI** (38240496000143) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.754,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito**, em 22/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109512** e o código CRC **ED09D349**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004991/2025-57

SEI nº 0109512

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração****Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO****Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005677/2025-91**

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 168/2025**, Processo Administrativo 347/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE ADESIVOS EXISTENTES, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 NOVOS ADESIVOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, em favor da empresa vencedora: **A.C. MARQUES CORREIA LTDA** (60092876000137) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 22/10/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109742** e o código CRC **70DA1A55**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005677/2025-91

SEI nº 0109742

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração****Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005869/2025-06**



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 177/2025**, Processo Administrativo 354/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA DE INSULFILM EXISTENTE E FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO DE NOVA PELÍCULA NANO CERÂMICA (INSULFILM TÉRMICO) NAS JANELAS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa vencedora: **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES LTDA ME** (19814481000105) com o lote: 1 no valor total de **R\$3.470,00** (três mil e quatrocentos e setenta reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Oliveira Perez de Paula, Secretário(a) Municipal de Administração**, em 22/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109597** e o código CRC **8F685CEE**.



## Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP  
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br  
CNPJ nº 46.612.032/0001-49  
www.mirassol.sp.gov.br

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 175/2025**  
**Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005957/2025-08**



**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**TIPO:** MENOR PREÇO.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.969,60 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Do dia 22/10/2025 até o dia 30/10/2025 às 09:00 horas.

**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:** No dia 30/10/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Diretamente nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 22/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109657** e o código CRC **35EB8C4D**.



## Extrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

**Nº do Processo:** 3530300.404.00005833/2025-14



**Assunto:** PROCESSO CONVOCAÇÃO 2ª CLASSIFICADA - CONCORRÊNCIA 011/2024

**Interessado(s):** BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA – 33.802.993/0001-74; CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA – 05.423.339/0001-14; CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA – 06.291.846/0001-04; KGP CONSTRUTORA LTDA – 19.523.465/0001-55; NOROMIX CONCRETO S/A – 10.558.895/0001-38 e PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA – 21.647.256/0001-65.

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que requer a convocação da segunda colocada no certame, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da rescisão do Contrato nº 340/2024, celebrado com a empresa originalmente vencedora BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., referente à Concorrência nº 011/2024.

Consoante consignado no parecer jurídico de ID nº 0103455, para a regular convocação da segunda classificada, cumpre à Administração definir as parcelas remanescentes necessárias à conclusão da obra, bem como apurar o valor a ser contratado, observados os quantitativos pendentes de execução e os preços unitários constantes da proposta original.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços apresentou, nos IDs nºs 0105287, 0105289, 0105291, 0105292 e 0105293, a documentação técnica atualizada pertinente à conclusão da obra, atendendo ao que fora determinado.

Na sequência, a empresa NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38, segunda classificada no certame, foi formalmente convocada, conforme registros de IDs nºs 0106550 e 0106998.



A licitante, por sua vez, apresentou caução de participação, proposta atualizada e documentos de habilitação (IDs nºs 0107273 e 0107276), tendo sido realizada diligência complementar sob ID nº 0109195 para constatação da validade/integridade da documentação apresentada. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços atestou a conformidade da habilitação técnica e da proposta apresentada, conforme manifestação constante do ID nº 0109821.

Diante do exposto, e considerando todos elementos constantes dos autos do processo SEI nº 3530300.404.00005833/2025-14, declaro vencedora da Concorrência nº 011/2024 - Processo nº 096/2024, para execução do remanescente da obra, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no **CNPJ nº 10.558.895/0001-38** com o valor global de **R\$ 1.411.838,07** (um milhão, quatrocentos e onze mil oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da referida Lei, faculto aos demais licitantes a interposição de recurso administrativo no prazo de **3** (três) dias úteis, contados da data de publicação deste ato na imprensa oficial. O recurso deverá ser protocolado fisicamente na Praça Doutor Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP, ou encaminhado eletronicamente ao e-mail: [licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br).

Publique-se.

Intimem-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Agente de Contratação**, em 22/10/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110017** e o código CRC **B632FB75**.